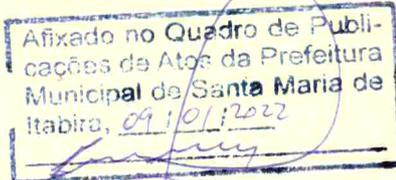




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

DECRETO Nº 015/2022, 09 DE JANEIRO DE 2022.



Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Santa Maria de Itabira, amplamente afetado por TEMPESTADE LOCAL / CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4, conforme Classificação COBRADE.

REINALDO DAS DORES SANTOS, Prefeito do Município de Santa Maria de Itabira, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nº 1119/2001 e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I – Que com a imensa precipitação de chuvas no período compreendido entre os dias 07 e 09 de janeiro, inclusive com uma alta concentração entre às 17h do dia 08 de janeiro e a madrugada do dia 09 de janeiro, provocando uma cheia do Ribeirão Jirau e do Rio Tanque que cortam a área urbana da cidade, invadindo ruas e casas nos bairros do Conselho, Barra, Lambari, e faixa da Av. Israel Pinheiro que margeia o curso de água até às proximidades da Custódio Pires;
- II - Que em decorrência dos altos volumes de precipitação, diversas comunidades rurais, ainda em levantamento, encontram-se isoladas devido a quedas de taludes e danos em pontes nas estradas vicinais em toda a extensão do município;
- III – Que as equipes consolidadas pela Defesa Civil Municipal e Administração Pública ainda se encontram no trabalho de rastreamento dos danos, verificação de interdições e isolamento na região rural, identificação de famílias em situação de risco e desabrigo;
- IV – Que a zona rural municipal conta com mais de 600 quilômetros de estradas vicinais, interligando dezenas de comunidades ou pequenos agrupamentos familiares, além do Distrito de Itauninha e da Comunidade Quilombola do Barro Preto, o que demanda tempo maior para a plena verificação de trafegabilidade e necessidades assistenciais;
- V – Que o município já conta com desabrigados em fase de acolhimento e triagem;
- VI – Lastreado no Relatório Diagnóstico nº 001/2022, exarado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Santa Maria de Itabira, anexo a esse decreto,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no município de Santa Maria de Itabira, em virtude do desastre em fase de levantamento mais amplo, classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/ CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4, conforme Classificação COBRADE.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria da Defesa Civil de Santa Maria de Itabira, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria da Defesa Civil de Santa Maria de Itabira.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria de Itabira, 09 de janeiro de 2022.


Reinaldo das Dores Santos
PREFEITO MUNICIPAL

